

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 50 Horário 15:00

Projeto de Lei N° 108

Data: 14 / 10 / 2022

Executivo ( ) Legislativo

Assinatura: El. A. Zucchi

  /  /  

Pauta

  /  /  

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

  /  /  

Ordem do Dia

( ) Sim  
( ) Não

Emenda

17/10/2022

Aprovado

  /  /  

Rejeitado

  /  /  

Observações



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287  
87613469/0001-84

Exercício: 2022

**APROVADO EM**  
17/10/2022

**JANDIR TAMANHO**  
Vereador Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE Aratiba, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$132.524,02 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				132.524,02
00	03	04	GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA, COMUNICAÇÕES E PUBLICAÇÕES	
	24	04.122.5000.2002.0000 3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DA PUBLICIDADE LEGAL E INSTITUCIONAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
				Recurso Vinculado: 0001
00	05	02	GESTÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA	
	997	20.606.5080.2028.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO DA PATRULHA AGRÍCOLA MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
				Recurso Vinculado: 0001
00	06	04	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS VIÁRIOS	
	1152	26.782.5110.2031.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA D MATERIAL DE CONSUMO	46.671,72
				Recurso Vinculado: 0001
00	07	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
	546	12.122.5000.2008.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
				Recurso Vinculado: 0020
00	07	04	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
	576	12.306.5170.2048.0000 3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.852,30
				Recurso Vinculado: 0020

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:



## Prefeitura Municipal de Aratiba

Rua Luiz Loeser, 287  
87613469/0001-84

Exercício: 2022

00	05	01	GESTÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
	1316	20.606.5070.1084.0000 3.1.90.11.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E AS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-13.800,00	Recurso Vinculado:	0001
	1318	20.606.5070.1084.0000 3.3.90.46.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E AS AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		-800,00	Recurso Vinculado:	0001
	1319	20.606.5070.1084.0000 3.3.90.08.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E AS OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO M		-50,00	Recurso Vinculado:	0001
	1321	20.606.5070.1084.0000 3.1.90.13.00	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO, INOVAÇÃO E AS OBRIGAÇÕES PATRONAIS		-3.450,00	Recurso Vinculado:	0001
	1362	20.608.5070.2020.0000 3.3.90.34.00	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PAISAGISMO, JARDINAGE OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT		-28.574,72	Recurso Vinculado:	0001
00	06	02	GESTÃO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URB				
	1363	15.452.5120.2034.0000 3.3.90.34.00	MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DAS OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONT		-40.000,00	Recurso Vinculado:	0001
00	07	02	GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
	1327	12.361.5140.2037.0000 3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAME SUBVENÇÕES SOCIAIS		-297,84	Recurso Vinculado:	0020
00	07	03	GESTÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL				
	1325	12.365.5140.2039.0000 3.3.50.43.00	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFAN SUBVENÇÕES SOCIAIS		-251,46	Recurso Vinculado:	0020



**Prefeitura Municipal de Aratiba**

Rua Luiz Loeser, 287  
87613469/0001-84

Exercício: 2022

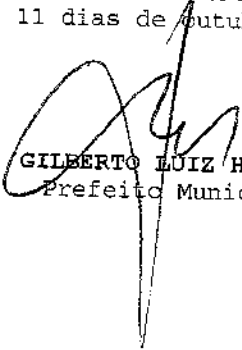
00	07	04	GESTÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR					
	1309	12.306.5170.2048.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EN					
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			-18.450,00	Recurso Vinculado:	0020
	1310	12.306.5170.2293.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ED					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			-8.950,00	Recurso Vinculado:	0020
	1313	12.306.5170.2292.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ED					
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			-8.950,00	Recurso Vinculado:	0020
	1315	12.306.5170.2292.0000	MANUTENÇÃO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ED					
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			-8.950,00	Recurso Vinculado:	0020

**Anulação ( - )**

**-132.524,02**

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA  
Aos 11 dias de outubro de 2022

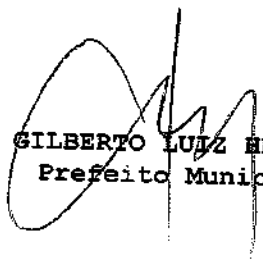
  
GILBERTO LUIZ HENDGES  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

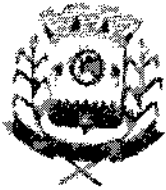
O Projeto de Lei nº 108/2022 tem por objetivo a abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção dos bens e serviços vinculados as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Obras e Educação.

Desta forma solicita-se aos nobres vereadores, votação favorável ao pleito.

Aratiba, aos 11 dias de outubro de 2022.



**GILBERTO LUIZ MENDGES,**  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO  
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO  
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2022 -  
ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS (R\$ 132.524,02)

#### PARECER JURIDÍCO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar – R\$ 132.524,02”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo.

A matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, uma vez que busca autorização para abertura de crédito especial, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o art. 41, II, da Lei Federal nº 4.320/1964:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

ART. 41. OS CRÉDITOS ADICIONAIS CLASSIFICAM-SE EM:

(...)

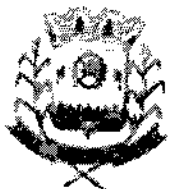
II - ESPECIAIS, OS DESTINADOS A DESPESAS PARA AS QUAIS NÃO HAJA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA;"

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis comentam sobre os créditos adicionais especiais, senão vejamos:

“O CRÉDITO ESPECIAL CRIA NOVO PROGRAMA PARA ATENDER A OBJETIVO NÃO PREVISTO NO ORÇAMENTO. DESTARTE, À MEDIDA QUE MELHORA O PROCESSO DE PLANEJAMENTO E QUE SEUS RESULTADOS SÃO EXPRESSOS EM PROGRAMAS NO ORÇAMENTO, TENDEM A DESAPARECER OS CRÉDITOS ESPECIAIS.”

“ASSIM, TODA VEZ QUE FICAR CONSTATADA A INEXISTÊNCIA OU A INSUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PARA ATENDER A DETERMINADA DESPESA, O EXECUTIVO TERÁ A INICIATIVA DAS LEIS QUE AUTORIZEM OS CRÉDITOS ADICIONAIS, ESPECIAIS E SUPLEMENTARES E, POSTERIORMENTE À SUA APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO, EFETIVARÁ SUA ABERTURA POR DECRETO.” (in “A LEI 4.320 COMENTADA”, 25ª ed., IBAM, 1993, p. 90/91)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

O comentário acima alerta para a necessidade de desenvolver um processo de planejamento eficiente que reduza o elevado número de operações desta natureza.

Prosseguindo em nossa análise, segue abaixo dispositivo legal também aplicável ao caso em tela (Lei Federal nº 4.320/1964), senão vejamos:

“ART. 43. A ABERTURA DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS DEPENDE DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS DISPONÍVEIS PARA OCORRER À DESPESA E SERÁ PRECEDIDA DE EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA.”

O projeto em comento, na leitura da propositura, em especial sua justificativa, se nota a indicação da finalidade que é de “abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção dos bens e serviços vinculados as Secretarias Municipais de Administração, Agricultura, Obras e Educação”.

No tocante ao processamento dos créditos adicionais, reportamos ao art. 42 do diploma legal federal já citado (Lei Federal nº 4.320/1964), que reza:

ART. 42. OS CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS SERÃO AUTORIZADOS POR LEI E ABERTOS POR DECRETO EXECUTIVO.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Cabe, ainda, ressaltar que a lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei 4.320/64, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores**  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul


Por fim, aduzimos que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - “Abertura no orçamento vigente de crédito adicional suplementar - R\$ 132.524,02” - a proposta reúne condições de legalidade.

Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 17 de outubro de 2022.

  
Marcelo José Pavan  
Consultor Jurídico  
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Vereadores  
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

### COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 108/2022 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (R\$ 132.524,02)**

### RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

O Parecer da Consultoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 17 de outubro de 2022.

Vereador Marco Antonio Machado

Vereadora Débora Lúcia Cenci

Vereadora Márcia Fátima Ballen Matte